

CRITÉRIOS GERAIS 2025
CONSULTORIA POR PRODUTO – PESSOA FÍSICA

Orientações para Seleção de Consultorias em Projetos de Cooperação Internacional

Este documento dispõe sobre os processos seletivos para consultorias de pessoa física em Projetos de Cooperação Técnica Internacional, reunindo diretrizes, requisitos e procedimentos de inscrição, seleção, contratação e execução, de acordo com a legislação vigente, normas internas do MDHC e regulamentações da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE).

1. Requisitos (perfil de contratação)

- 1.1. Poderá ser exigida, pelo organismo internacional, a apresentação de atestado médico de boa saúde e comprovante de imunização contra a Covid-19, exclusivamente da pessoa selecionada para a consultoria.
- 1.2. Serão consideradas apenas as informações constantes do currículo apresentado, sob pena de inabilitação.
- 1.3. O tempo de experiência deve ser informado em formato mês/ano, sem sobreposição de períodos no mesmo requisito.
- 1.4. Consultorias por produto financiadas com recursos públicos serão contabilizadas, no máximo, por 12 meses por contrato, ainda que prorrogadas.
- 1.5. Estágios e pesquisas acadêmicas não serão aceitos como experiência profissional.
- 1.6. As declarações deverão comprovar experiência específica na temática exigida, cuja verificação poderá ser solicitada na entrevista.
- 1.7. Trabalhos disponíveis apenas em repositórios acadêmicos (como dissertações e teses) não serão considerados publicações.

2. Inscrições

- 2.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante envio do currículo padrão para o e-mail indicado no edital, até a data-limite estabelecida.
- 2.2. O currículo deve obrigatoriamente:
 - a) Seguir o modelo MDHC (exceto editais da UNESCO);
 - b) Conter no máximo 4 (quatro) páginas;
 - c) Estar em formato PDF;
 - d) Ser redigido em língua portuguesa.
- 2.3. Arquivos corrompidos ou com falhas que impeçam a visualização não serão considerados.
- 2.4. O assunto do e-mail deve indicar o Projeto e o Edital da vaga pretendida.
- 2.5. Inscrições em desacordo com estas regras serão consideradas inválidas.

3. Previsão de viagens

- 3.1. A pessoa contratada deverá ter disponibilidade para participar de reuniões com a Secretaria Temática, preferencialmente por videoconferência. Quando houver convocação para reuniões presenciais, as despesas serão custeadas pelo Projeto, desde que a residência não seja no Distrito Federal.
- 3.2. As viagens necessárias à execução da consultoria serão custeadas pelo Projeto, compreendendo passagens e diárias.

4. Inabilitação, Classificação e Resultado

- 4.1. Serão inabilitadas candidaturas que apresentem:
 - a) Falta de comprovação de requisito obrigatório;
 - b) Descumprimento das condições de inscrição;
 - c) Vínculo com a administração pública, contrato vigente com organismo internacional ou descumprimento de interstício;
 - d) Nota inferior à nota de corte, quando houver
- 4.2. Será selecionada a candidatura com maior pontuação na soma da análise curricular e entrevista;
- 4.3. A pessoa selecionada deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios e desejáveis para os quais recebeu pontuação.
- 4.4. A formação acadêmica deverá ser comprovada por diploma ou certificado.
- 4.5. Documentos estrangeiros deverão ser revalidados no Brasil, conforme Portaria MEC nº 22/2016.
- 4.6. Caso a pessoa selecionada não possa assumir a vaga, será convocada a seguinte, por ordem de classificação.
- 4.7. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) Maior pontuação em experiência profissional;
 - b) Maior pontuação na entrevista;
 - c) Maior idade
- 4.8. O resultado final será definitivo, sem possibilidade de recurso.

5. Disposições Gerais sobre a Contratação

- 5.1. É vedada a contratação de servidores públicos ativos, nos termos do art. 7º do Decreto nº 5.151/2004.
- 5.2. É vedada a contratação de professores em regime de dedicação exclusiva.

- 5.3. Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, é admitida, em caráter excepcional, a contratação de servidores em licença sem remuneração ou de professores universitários sem dedicação exclusiva, desde que apresentada declaração de compatibilidade de horários assinada pela chefia imediata e pelo dirigente máximo do órgão de origem.
- 5.4. Não configura vínculo empregatício ou subordinação jurídica com o MDHC ou com o organismo internacional a execução das atividades previstas no contrato de consultoria, nos termos do § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- 5.5. É vedada a contratação de consultor com contrato ativo ou em interstício em projeto de cooperação internacional, nos termos do art. 22, § 5º, da Portaria MRE nº 8/2017.
- 5.6. É vedada a contratação de ex-ocupantes de cargos sujeitos à Lei nº 12.813/2013 que tenham atuado no MDHC nos seis meses anteriores à inscrição.
- 5.7. É vedada a contratação de ex-colaboradores do Ministério, sob qualquer vínculo, antes de decorrido o prazo de 30 dias do desligamento oficial, contado até o último dia de inscrição no processo seletivo, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria MDHC nº 757/2025.
- 5.8. São de titularidade do MDHC os direitos autorais e demais direitos sobre materiais produzidos ou derivados do contrato. A pessoa contratada poderá manter cópias, mas sua utilização para outros fins dependerá de autorização prévia e expressa do Ministério.

6. Entrega dos produtos

- 6.1. Os produtos devem ser inéditos. Não serão aceitas reproduções de conteúdos de terceiros sem análise crítica ou referência, nem a reutilização de textos elaborados anteriormente pelo consultor, salvo com a devida citação.
- 6.2. Os prazos estabelecidos no cronograma constituem limites finais. O Supervisor Técnico poderá solicitar versões preliminares para acompanhamento.
- 6.3. O consultor deverá solicitar comprovante de recebimento dos produtos. O pagamento ocorrerá somente após homologação pelo Supervisor Técnico e ateste do Diretor do Projeto.
- 6.4. Os arquivos deverão estar organizados, com nomes padronizados, e entregues em formato editável (Word/Excel) e em PDF.
- 6.5. Os documentos deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e as normas da ABNT.

7. Avaliação e pagamento dos produtos

- 7.1. Os serviços serão remunerados em moeda corrente nacional, mediante homologação do Supervisor Técnico e ateste do Diretor do Projeto, desde que os produtos estejam em conformidade com os termos do edital.
- 7.2. Compete ao Supervisor Técnico avaliar e homologar os produtos entregues.

- 7.3. Arquivos corrompidos ou ilegíveis não serão considerados até a devida substituição.
- 7.4. Produtos não homologados deverão ser ajustados conforme orientação da supervisão técnica, sem prejuízo das penalidades contratuais.
- 7.5. Nos termos da Solução de Consulta COSIT nº 36/2019 da Receita Federal, os valores pagos a consultores contratados em projetos de cooperação técnica devem ser informados pelo Ministério por meio da Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC).
- 7.6. De acordo com o Decreto nº 9.580/2018 (art. 47, V, e art. 118, III) e a Instrução Normativa SRF nº 208/2002 (art. 21), tais rendimentos são considerados tributáveis e estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e à declaração no ajuste anual, competindo ao consultor o recolhimento dos tributos devidos.

ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os currículos apresentados no prazo estabelecido e no formato exigido serão avaliados em duas fases, conforme critérios definidos neste anexo.

1. FASE I – Análise Curricular

- a) Os currículos serão avaliados quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios, relativos à formação acadêmica e à experiência profissional.
- b) Currículos que não atendam a qualquer requisito obrigatório serão considerados inabilitados.
- c) Apenas os currículos habilitados serão pontuados, de acordo com os critérios do edital. A pontuação será proporcional ao tempo de experiência comprovada, respeitado o limite máximo previsto, não sendo permitida a sobreposição de períodos no mesmo requisito.
- d) Serão aceitos como comprovação de experiência: certificados, declarações em papel timbrado, atas, contratos, carteira de trabalho ou portarias de nomeação publicadas em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), desde que identifiquem claramente o período de atuação (início e fim) e sejam acompanhados de declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato na temática da vaga.
- e) Não serão pontuadas experiências ou títulos acadêmicos não informados previamente no currículo.
- f) A seleção somente será válida caso, no mínimo, três candidatos cumpram os requisitos mínimos obrigatórios. Caso contrário, o edital poderá ser republicado ou cancelado, a critério da área técnica, sendo dispensada, em caso de republicação, a exigência de número mínimo de classificados.
- g) Comissão de Seleção poderá, a seu critério, entrevistar todos os candidatos habilitados ou estabelecer nota de corte.

2. FASE II – Entrevista

- a) No momento da convocação, os candidatos deverão apresentar cópias dos documentos comprobatórios da experiência declarada no currículo, no prazo definido pela área técnica. A não comprovação poderá implicar desclassificação.
- b) A entrevista terá duração estimada de até 30 (trinta) minutos por candidato e poderá ser realizada por telefone, presencialmente ou por videoconferência, a critério da Comissão de Seleção. As perguntas serão padronizadas para todos os candidatos.
- c) Apenas os candidatos habilitados na Fase I serão pontuados nesta etapa.
- d) A Comissão Temporária de Seleção será composta por, no mínimo, três servidores
- e) Os principais temas da entrevista incluirão: experiência profissional apresentada no currículo; interesse e disponibilidade para a consultoria (incluindo viagens, quando previstas); e conhecimentos sobre políticas públicas relacionadas à área temática.

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA POR FASE

Nos termos da Portaria MDHC nº 757/2025, a pontuação do processo seletivo será distribuída em duas fases: análise curricular, com pontuação máxima de 80 pontos, e entrevista, com pontuação máxima de 20 pontos.

FASE I: Até 80 pontos

- a) Serão considerados apenas anos completos na avaliação do tempo total de experiência profissional, sem sobreposição de períodos em contratos simultâneos.
- b) Experiências em contratos de consultoria com organismos internacionais serão contabilizadas, no máximo, até 12 (doze) meses.

FASE II: Até 20 pontos

- a) A pontuação será distribuída proporcionalmente às perguntas realizadas, conforme definido pela Comissão de Seleção.
- b) A entrevista avaliará conhecimentos sobre políticas públicas da área temática e demais competências necessárias à execução da consultoria.
- c) Serão verificadas habilidades gerais, tais como domínio técnico sobre o objeto da contratação, fluência verbal, cordialidade, polidez, assertividade, atenção, clareza e objetividade na exposição de ideias, além de capacidade de análise e síntese.

ANEXO III – VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Ao encaminhar o currículo de inscrição, a pessoa candidata atesta que possui as qualificações obrigatórias e classificatórias declaradas, sendo verdadeiras e autênticas todas as informações e cópias de documentos apresentados. Reconhece que a prestação de informações falsas constitui infração sujeita às penalidades previstas no art. 299 do Decreto nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), além de eventuais sanções administrativas, civis e criminais.

Declara, ainda, não ser servidor público ativo da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, incluindo subsidiárias e controladas; não possuir contrato vigente com organismos internacionais; e cumprir integralmente o interstício exigido para celebração de novos contratos no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional.